



Em reunião ocorrida no dia 02 de julho de 2020, os membros da Comissão de Ética da Casa da Moeda do Brasil, seguindo recomendação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, deliberaram e aprovaram, por unanimidade dos presentes e na forma do precedente n.º 00191.000675/2019-77, enunciado na 212ª Reunião Ordinária da mesma Comissão de Ética Pública, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, o seguinte

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

(Incluindo alterações posteriores da 7ª R.O.C.E./2022 realizada em 15/07/2022)

Parte I - Da Legislação Aplicável:

Art. 1º - A Comissão de Ética da Casa da Moeda do Brasil é regida pelas seguintes normas, além de outras vigentes:

- I - Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil;
- II - Decreto 6.029/2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal;
- III - Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que definiu o funcionamento e rito processual das Comissões de Ética do Poder Executivo federal;
- IV - Lei 12.813/2013, que definiu as regras de conflitos de interesse para os servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno traz disposições complementares procedimentais em relação às normas gerais citadas no *caput* deste artigo.



Parte II - Da Composição e Indicação de Membros.

Art. 2º - A Comissão de Ética é composta por seis membros, três titulares e três suplentes, para mandatos de três anos não coincidentes, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - Quando da necessidade de escolha de novos membros, a Comissão de Ética buscará, de forma mais plural possível, selecionar empregados e empregadas que representem todas as áreas funcionais da CMB.

§ 1º - No momento da escolha, a Comissão de Ética preferencialmente buscará a equidade de gêneros.

§ 2º - Respeitando a equidade entre gêneros, sempre se buscará indicar para o preenchimento da vaga ociosa representantes das áreas fabris, de manutenção, administrativa e de segurança corporativa da CMB.

Art. 4º - Para as vagas de membros titulares serão indicados, caso concordem, preferencialmente os membros suplentes de acordo com a sua antiguidade na Comissão, sendo os novos membros indicados para as vagas suplentes.

Art. 5º - Não serão indicados para compor a Comissão de Ética empregados que atuem na Auditoria Interna, Ouvidoria ou Corregedoria da CMB.

Art. 6º - Quando da proximidade de alguma vacância, os membros da Comissão deliberarão sobre o possível nome do empregado ou empregada que atenda aos requisitos definidos neste Regimento.

§ 1º - Sendo o nome aprovado, será o empregado ou empregada consultado se aceita participar da Comissão de Ética, somente sendo possível a sua indicação à nomeação caso concorde.

§ 2º - Havendo a sua concordância, o indicado fornecerá seu currículo profissional e a Comissão de Ética consultará a Corregedoria da CMB sobre punições disciplinares que o empregado tenha sofrido nos últimos dois anos.

§ 3º - Caso não tenha sofrido punição disciplinar ou ética nos últimos dois anos, serão encaminhados para a Presidência da CMB o currículo e a declaração de nada consta da Corregedoria da CMB.



Art. 7º - Escolhidos os novos membros pela Comissão, os nomes serão apresentados ao Presidente da CMB, que os nomeará.

Art. 8º - Após nomeado, somente perderá a condição de membro da Comissão de Ética na hipótese de término de seu mandato, renúncia, desligamento da CMB, cessão a outros órgãos públicos, pedido de licença não remunerada, morte ou sanção ética proferida pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 9º - Quando o membro concluir o seu mandato, a Comissão de Ética encaminhará solicitação ao Departamento de Gestão de Pessoas para o registro nos assentamentos funcionais da prestação de serviço público relevante, pelo tempo que serviu à Comissão de Ética.

Art. 10 - Caso concorde, o membro poderá ser reconduzido à vaga uma única vez quando do término de seu mandato, sendo a recondução comunicada ao Presidente da CMB.

Parágrafo Único - Empregados e empregadas que já foram membros da Comissão de Ética podem ser indicados para novo mandato, desde que seu último mandato tenha terminado a mais de três anos.

Parte III - Da Escolha do Presidente da Comissão.

Art. 11 - O Presidente da Comissão de Ética será eleito pelo voto dos membros titulares da Comissão entre si sempre que ocorra a vacância do Presidente anterior por algum dos motivos do artigo 8º ou pela renúncia específica das atribuições de Presidente da Comissão, conservando o renunciante a condição de membro titular.

Art. 12 - A reunião para a escolha do Presidente da Comissão terá a participação de todos os membros da Comissão de Ética, tanto os titulares quanto os suplentes, tendo estes apenas o direito de voz na reunião.

Art. 13 - O membro titular eleito exercerá as atribuições de Presidente da Comissão enquanto durar o seu mandato junto à Comissão, sendo substituído nas ausências de acordo com a antiguidade de mandato na Comissão dos membros titulares e suplentes.



Art. 14 - O Secretário-Executivo da Comissão de Ética dará ciência à Presidência da CMB acerca da eleição do Presidente da Comissão.

Parte IV - Da Secretaria-Executiva.

Art. 15 - A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética é o órgão auxiliar da Comissão de Ética, responsável pelo suporte material e logístico das atividades da Comissão, na forma definida na Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública, incluindo o suporte e organização do espaço físico da Comissão, seus equipamentos e a atividade de secretariar as reuniões com a redação de Atas.

§ 1º - O titular da Secretaria-Executiva será nomeado pelo Presidente da CMB para função *ad nutun*, mediante indicação da Comissão de Ética de empregada ou empregado do quadro efetivo da CMB que atenda aos mesmos requisitos para a composição da Comissão, e que não seja membro da Comissão de Ética.

§ 2º - O Secretário-Executivo, tal qual os membros da Comissão de Ética, tem o dever de sigilo e confidencialidade quanto às informações que tenha acesso na Comissão de Ética.

§ 3º - Além das atribuições definidas na legislação específica, cabe ao titular da Secretaria-Executiva a notificação e convocação de empregados e empregadas da CMB a comparecerem perante a Comissão ou apresentarem defesas e manifestações, quando instados a tal, bem como a recepção contra recibo de quaisquer documentos e manifestações dirigidas à Comissão, dando ciência imediata aos membros da Comissão.

Art. 16 - No caso de ausência pontual do Secretário-Executivo, poderão justificadamente as Atas de Reunião serem redigidas por membro designado *ad hoc* pelo Presidente da Comissão.

Parte V - Do Funcionamento:

Art. 17 - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, preferencialmente na primeira sexta-feira de cada mês, presencialmente



ou por meio digital, a depender das necessidades da Comissão de Ética, mediante convocação do Secretário-Executivo de acordo com calendário prévio definido pela Comissão de Ética.

§ 1º - Todos os membros, titulares e suplentes, serão convocados para as reuniões da Comissão de Ética, tendo todos direito a voz na reunião e direito a voto os membros titulares.

§ 2º - No caso de ausência ou vacância de membro titular, serão chamados a votar os membros suplentes de acordo com a antiguidade na Comissão e, no caso de empate de tempo na Comissão, o membro mais idoso.

Art. 18 - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias a critério do Presidente da Comissão ou por solicitação a este de qualquer dos membros.

Art. 19 - Para as reuniões referentes à oitiva de testemunhas, reclamados ou demais atos referentes a procedimentos éticos, poderão ser convocados apenas o Secretário-Executivo e o relator do caso, além de mais um membro.

§ 1º - Todas as oitivas de testemunhas, reclamantes e reclamados, bem como a assinatura de Acordos de Conduta Pessoal e Profissional deverão ser procedidos na presença de pelo menos dois membros da Comissão de Ética.

§ 2º - Demais ações referentes ao rito em procedimentos de apuração ética estão previstas na Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública.

Parte VI - Do Procedimento quanto a Consultas:

Art. 20 - Quando a Comissão de Ética for consultada sobre quaisquer assuntos, inclusive quanto à análise de eventuais conflitos de interesses dos empregados e empregadas da CMB, serão observados os procedimentos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A consulta deverá obrigatoriamente ser enviada pelo consulente para o endereço eletrônico etica@cmb.gov.br.

Art. 21 - Em até dois dias corridos o Presidente da Comissão de Ética, e, na falta dele, qualquer outro membro, suscitará os demais membros



pessoalmente ou através de meios digitais, para se pronunciarem acerca do assunto apresentado na consulta.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão ou, na falta deste, o membro que suscitar a análise, deverá já apresentar a sua opinião sobre o assunto consultado.

Art. 22 - Em até cinco dias corridos a contar do recebimento da consulta, os demais membros deverão se pronunciar acerca da consulta, apontando ou não suspeição ou impedimentos para manifestarem-se, inclusive se o assunto é pertinente para a Comissão e se deve ou não ser declinada a análise para outro órgão da CMB ou mesmo órgão externo.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo colherá as manifestações pessoalmente ou por via digital em Ata, mantendo-a arquivada.

Art. 23 - A decisão sobre a consulta será respondida ao consulente em até cinco dias corridos, preferencialmente por meio digital.

Parte VII - Das Ações Educacionais:

Art. 24 - A Comissão de Ética promoverá, em conjunto com outros órgãos da CMB ou por meios próprios, a promoção de educação para a Ética e Integridade das empregadas e empregados da CMB.

Art. 25 - Na forma prevista na Lei 13.303/16 e no Código de Ética, Conduta e Integridade da CMB, será promovida ação de formação anual com todos os empregados e dirigentes da CMB acerca da Ética Profissional no âmbito da CMB, preferencialmente em parceria com o Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 26 - Outras ações educacionais pontuais serão promovidas, na medida das possibilidades da Comissão de Ética, através de palestras, diálogos, atividades de educação a distância, além de outras pedagogicamente aceitas.

Parte VIII – Das Disposições Gerais:

Art. 27 - O Presidente da Comissão pode designar entre os membros titulares e suplentes membros preventos para conhecer de assuntos específicos ou para atividades específicas da Comissão.



Art. 28 - As disposições deste Regimento Interno podem ser alteradas em reunião convocada exclusivamente para a apreciar a modificação, dando ciência aos membros da modificação a ser apreciada com pelo menos uma semana de antecedência.

Art. 29 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Comissão de Ética da CMB, dando ciência à Presidência da CMB e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, sendo o texto publicado na página da intranet e da Rede Mundial de Computadores da Comissão de Ética no Portal da CMB.

FÁBIO CHAVES BEZERRA

Membro Titular - Presidente.

ALOYSIO TELLES DE MORAES NETTO

Membro Titular.

ANGÉLICA THURLER O. CARVALHO

Membro Titular.

ÂNGELA SOBREIRA DOS SANTOS CEA

Membro Suplente.

GEORGE NASCIMENTO GUERRA

Membro Suplente.

CAROLINA ZOPELARIO MARELI

Membro Suplente.